



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 6.566, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, sob regime celetista da administração direta municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, que exerciam suas atribuições em regime de 36 (trinta e seis) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes empregos da administração direta municipal, sob regime celetista: administrador, agente administrativo, agente fiscal, analista de sistema, arquiteto, assistente administrativo, assistente social, auxiliar de enfermagem, auxiliar de engenheiro nível 01, auxiliar de engenheiro nível 03, auxiliar de escritório, auxiliar técnico engenharia I, auxiliar técnico engenharia II, biólogo, bioquímico, burocrata, contínuo, digitador, economista, eletricitista instalador, enfermeiro, engenheiro agrícola, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, escriturário, fiscal de tributos, médico, médico veterinário, monitor de escola, oficial administrativo, procurador municipal, psicólogo, recepcionista, relações-públicas, sociólogo, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em museologia, telefonista, topógrafo.

Art. 2º Fica reduzida para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes empregos da administração direta municipal, sob regime celetista: artífice, auxiliar de serviços gerais, calceteiro, carpinteiro, chapista, encarregado de usina, mecânico, mestre de obras, motorista, operador de máquinas nível 01, operador de máquinas nível 02, operador de máquinas, operário, pedreiro, pintor, pintor de obras, pintor de veículos, serralheiro, servente e soldador.

Art. 3º As alterações de carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação do horário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.115, de 13 de maio de 1988, no tocante apenas à jornada de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo